

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº012//2021/CMEBC

(De 21 de Julho de 2021)

José Marques Vieira Macêdo Secretário Municipal de Educação de

Secretário Municipal de Educação de Barra dos Coqueires-SE Decreto nº 034 de 04 de Janeiro de 2021 Credenciamento e Autorização para o funcionamento da Educação Infantil (faixa etária de 3 anos completos a 5 anos e 11 meses) e do Ensino Fundamental (anos iniciais), e validação dos estudos relativos aos anos de 1978, 1979, 1990 a 2000, 2001 a 2008, 2011, 2013 a 2019,2020 da E.M. Professora Gelvânia Moura da silva do Município de Barra dos Coqueiros/Se.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Barra dos Coqueiros - Sergipe no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei estabelecidas na Lei Municipal Nº 706/12 de 26 de junho de 2012 e de acordo com a Resolução Nº 005/2014 deste Conselho;

CONSIDERANDO o que consta o Processo Nº 0054/2018/CMEBC;

CONSIDERADO, ainda, o Parecer nº 015/2021 aprovado por este Conselho e Sessão Plenária de 21 de julho de 2021.

RESOLVE:

- Art.1º Credenciamento e Autorização para o funcionamento da Educação Infantil (faixa etária de 3 anos completos a 5 anos e 11 meses) e do Ensino Fundamental (anos iniciais), além da validação dos estudos relativos aos anos de 1978, 1979, 1990 a 2000, 2001 a 2008, 2011, 2013 a 2019,2020 da E.M. Professora Gelvânia Moura da silva do Município de Barra dos Coqueiros/Se.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros CMEBC, através da Câmara competente, procederá à fiscalização do funcionamento da referida unidade escolar, tocante a observância no cumprimento do Parecer Nº 015/2021/CMEBC e das normas legais.
- Art. 3º O Credenciamento desta unidade de ensino somente terá validade para o município de Barra dos Coqueiros-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 4º - A presente Autorização será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo a unidade de ensino solicitar a sua renovação antes de findar o prazo de 180 dias da respectiva concessão.

Parágrafo Único- O prazo previsto no caput será finalizado em 30/03/2023

Art. 5º Fica condicionada a regularização das pendências apresentadas na análise do parecer.

Art. 6º O não cumprimento das regularizações das pendências apresentada na análise do parecer implicará na revogação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação pelo secretário Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, em Barra dos Coqueiros, 21 de julho de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CMEBC

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário

Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDIJCAÇÃO

Warmer O Warming &